



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1325, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a progressão do Município de São Sebastião do Oeste para a "Onda Verde" do "Plano Minas Consciente", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI e,

CONSIDERANDO a adesão do Município de São Sebastião do Oeste ao "Plano Minas Consciente", por meio do Decreto Municipal n° 1312, de 11 de agosto de 2020;

Considerando que São Sebastião do Oeste faz parte da Microrregião de Divinópolis e que, obrigatoriamente, deve seguir as suas recomendações e decisões,

DECRETA:

Art. 1°. Conforme deliberação do COES (Centro de Operações de Emergência em Saúde), o Município de São Sebastião do Oeste progride para a "Onda Verde" do "Plano Minas Consciente".

Art. 2°. Os estabelecimentos empresariais, comerciais, de serviços e congêneres declinados na Onda Verde do "Plano Minas Consciente" poderão funcionar regularmente, desde que preservadas a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, especialmente em relação ao uso de máscaras para funcionários colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, sendo disponibilizada, ainda, a devida higienização das mãos com álcool em gel, conforme protocolo do "Plano Minas Consciente".

Art. 3°. A realização de eventos, festas e congêneres deverá observar, além das exigências acima destacadas, a lotação do local não superior a 50% (cinquenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com limitação máxima a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, observadas, concomitantemente, as seguintes condições e exigências:

- I – distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as mesas;
- II – uso de máscara de proteção facial por parte de seus funcionários;
- III – uso obrigatório de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- VI – disponibilização de álcool a 70% (setenta por cento), líquido ou em gel, para os clientes e funcionários;
- V – higienização de mesas, cadeiras e dos objetos utilizados no preparo dos alimentos e para o uso dos clientes e funcionários;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de outubro de 2020.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal